

| Tipo de edificação                                      | Res. tipo | Produção diária            |
|---|-----------|----------------------------|
| Educacionais:   |           |                            |
| Creches e infantários .....                             | 2 e 3     | 2.5 l/m <sup>2</sup> a. u. |
| Escolas de ensino básico .....                          | 2         | 0.3 l/m <sup>2</sup> a. u  |
| Escolas de ensino secundário .....                      | 2 e 3     | 2.5 l/m <sup>2</sup> a. u. |
| Estabelecimentos do ensino superior e politécnico ..... | 2, 3 e 4  | 4.0 l/m <sup>2</sup> a. u. |

Entenda-se:

a. u. (área útil de construção) — representa a soma das áreas de todas as divisões ou compartimentos de habitação, incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos de função similar, e armários nas paredes. Mede-se pelo intradorso das paredes que limitam o fogo, descontando encalços até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas (artigo 67.º do RGEU);

m<sup>2</sup> — metros quadrados;

l — litros;

(a) A determinar;

(b) Para as edificações com actividades mistas a estimativa das produções diárias é determinada pelo somatório das respectivas partes constituintes.

D — Cálculo da capacidade a instalar:

A capacidade a instalar resulta da seguinte fórmula:

Capacidade a instalar = Produção diária x n.º máximo de dias sem recolha (mapa existente nos serviços da DUA)

12 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

**Edital n.º 378/2005 (2.ª série) — AP.** — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária, realizada a 6 de Maio de 2005, deliberou submeter a apreciação pública uma proposta de Projecto de Alteração da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Vila de Rei, em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderá a proposta de projecto de regulamento ser consultada no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

16 de Maio de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

**Edital n.º 379/2005 (2.ª série) — AP.** — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária, realizada a 15 de Abril de 2005, deliberou submeter a apreciação pública uma proposta de Projecto de Regulamento para a Concessão de Distinções Honoríficas do Município de Vila de Rei, em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderá a proposta de projecto de regulamento ser consultada no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial, sobre a qual os

interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

16 de Maio de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

**Edital n.º 380/2005 (2.ª série) — AP.** — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária, realizada a 15 de Abril de 2005, deliberou submeter a apreciação pública uma proposta de Projecto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Vila de Rei», em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderá a proposta de projecto de regulamento ser consultada no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

16 de Maio de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

**Edital n.º 381/2005 (2.ª série) — AP.** — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público o aditamento do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Actividades Diversas, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 15 de Abril de 2005 e homologado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 29 de Abril do corrente ano, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado no apêndice n.º 146 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 3 de Dezembro de 2004, não tendo sido apresentada contra o mesmo qualquer reclamação, ou sugestão. Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica o mencionado aditamento, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

17 de Maio de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

## ADITAMENTO

### Regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas do Município de Vila de Rei

O Regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas no município de Vila de Rei (apêndice n.º 180, 2.ª série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 2003) veio estabelecer o regime do exercício das actividades de guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e ainda a realização de leilões.